



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000017226-3

CONTRATO Nº PS066/2023

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **DAVI E CORRÊA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob nº 02.971.670/0001-80 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Pedro Osório Corrêa, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**, sob o protocolo nº 2023.000017226-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO CREA-RS, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS AOS SEGUINTE PROCESSOS: CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, OPERACIONAL, PATRIMONIAL, ADMINISTRATIVO, PESSOAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS E RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE, COMPOSTO PELO SERVIÇOS, SENDO O LOTE I COMPOSTO POR AUDITORIA ÁREA CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA/AUDITORIA ADMINISTRATIVA E AUDITORIA DE RECURSOS HUMANOS, COM ENTREGA DE RELATÓRIO SEMESTRAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços de auditoria independente serão desenvolvidos de acordo com as áreas de interesse, sendo divididos em: **Auditoria Área Contábil/Orçamentária/Financeira/ Auditoria Administrativa e Auditoria de Recursos Humanos.**

2.2. A auditoria será semestral, nas áreas constante no objeto devendo ser utilizado o método de amostragem, na extensão que for julgada necessária, para cada área auditada e em cada unidade/setor, e deverá:

2.2.1. Observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza, especialmente: Lei nº 4320/1964, Lei nº 5.194/1966, Decreto-Lei nº 200/1967, Lei nº 6.496/1977 (ART), Lei nº 6.619/1978 (Altera dispositivos da Lei nº 5.194), Lei nº 8.666/1993, Lei nº

8.429/1990, Lei Complementar nº 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), Regimento Interno, Portarias, Resoluções e Decisões Normativas do Confea.

2.2.2. A Auditoria deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante às Normas Brasileiras de Contabilidade NBC 700, tendo por objetivo a emissão de relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis e análises dos processos administrativos e de recursos humanos, eventuais achados, apontamentos, e recomendações de melhorias.

2.2.3. Para a execução dos serviços e elaboração dos relatórios e pareceres de Auditoria Independente deverão ser observadas as normas de auditoria vigentes voltadas ao Serviço Público Federal: (Leis nºs. 4.320, de 1964, e 8.666, de 1993, Lei Complementar n. 101, de 2000, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Ministério da Economia (Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB).

2.2.4. Os papéis de trabalho de Auditoria relacionados às anotações de documentos analisados, deverão ficar à disposição do Crea-RS, que poderá solicitá-los para conhecimento da análise realizada pelo Contratante.

2.2.5. A Contratante deverá manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e com o presente termo de referência.

2.2.6. A auditoria deverá ser conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias:

- a) Identificar e definir o objetivo da auditoria e identificar as demonstrações financeiras/contábeis examinadas, no caso de auditoria contábil;
- b) Declarar ter o exame sido efetuado por amostragem, na extensão julgada necessária e de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal;
- c) Comentar sobre a extensão dos trabalhos e eventuais restrições;
- d) Comentar sobre os controles internos administrativos, evidenciando, se for o caso, as deficiências e ineficácias dos sistemas;
- e) Relatar sobre o cumprimento, ou não, das diretrizes e normas legais aplicáveis e vigentes;
- f) Relatar sobre o cumprimento, ou não, das -recomendações do TCU, CGU e do Confea;
- g) Comentar sobre a legalidade, legitimidade e economicidade na realização das despesas;
- h) Apresentar, se necessário, recomendações visando à correção das falhas verificadas durante o exame, particularmente naquelas situações em que forem identificadas impropriedades e irregularidades, devendo-se evitar recomendações imprecisas ou genéricas que não permitam a adequada avaliação de sua implementação; e
- i) Quando existentes, comentar sobre a implementação das recomendações de relatórios de auditoria e fiscalização anteriores, originárias da Auditoria Interna, bem como das manifestações do TCU/CGU.
- j) O relatório de controles internos deve conter, ainda, como primeiro item de seu desenvolvimento, a exposição dos apontamentos da auditoria anterior e respectivas situações de saneamento ou não pela Unidade auditada (follow up).

2.2.7. Em complementação à auditoria das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado;

2.2.8. O resultado da avaliação e não conformidades porventura constatadas pelos testes deverão ser explicitadas em relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao Crea-RS.

2.2.9. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase na avaliação dos controles internos;

2.1.10. A equipe da empresa contratada deverá ser composta, de no mínimo, três profissionais, com as qualificações abaixo:

2.1.10.1. 1 (um) profissional formado em Ciências Contábeis com experiência mínima de 03 (três) anos em auditoria e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

2.1.10.2. 1 (um) profissional formado em Administração, com experiência de 03(três) anos, com experiência em Recursos Humanos e seus sub-sistemas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA);

2.1.10.3. 1 (um) profissional técnico de nível médio, cursado o nível superior em Contabilidade.

2.2.11. A equipe deverá cumprir, na sede do Crea-RS carga horária para planejamento, revisão de relatórios e pareceres, trabalhos de escritório e comparecimento do Responsável Técnico em reuniões para esclarecimentos devem ser destacadas em cronograma de execução que deverá ser apresentado juntamente com a proposta.

2.2.12. Haverá pelo menos duas reuniões semestrais de alinhamento, além das 40(quarenta) horas semestrais, sendo:

2.2.12.1. 1 (uma) reunião com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, no início dos trabalhos do semestre, para apresentação dos escopos de trabalho e suas considerações, com data e horário marcados antecipadamente entre o Crea-RS e o responsável pela Auditoria da empresa contratada.

2.2.12.2. 1 (uma) reunião com duração aproximada de 2(duas) horas, no final dos trabalhos do semestre, para apresentação prévia dos resultados dos trabalhos e suas considerações, com data e horário marcado s antecipadamente entre o Crea-RS e o responsável pela Auditoria.

2.2.13. As demonstrações contábeis serão concluídas em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato, considerando que o encerramento contábil do mês vem ocorrendo até o 15º dia útil do mês subsequente.

2.3. Da quantidade e especificações mínimas do objeto

2.3.1. Auditoria Área Contábil/Orçamentária/Financeira (Semestral);

2.3.2. Circularização de saldo e/ou operações com terceiros (advogados, registrado, fornecedores, banco etc.);

2.3.3. Revisão analítica das demonstrações contábeis;

2.3.4. Discussões sobre contingências e análise de eventos ou transações relevantes e seus efeitos nas demonstrações contábeis;

2.3.5. Revisão dos valores das cotas provisionadas e transferidas ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e à Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais dos Crea's;

2.3.6. Análise do controle de receita observando a partição na origem, e nas que não forem particionadas, observar as deduções das despesas bancárias definidas pela decisão do CONFEA de n.º CD-1845/98, de 25/09/1998;

2.3.7. Revisão analítica mensal dos valores contábeis relativos às contas patrimoniais e de resultados;

2.3.8. Teste de adições e baixas do ativo permanente;

2.3.9. Verificação dos registros contábeis de acordo com o regime de exercício, conforme artigo 35 da Lei n.º 4.320/64;

2.3.10. Verificação da liquidação subsequente (pagamentos e recebimentos);

2.3.11. Análise da adequação dos procedimentos contábeis em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União em seus diversos acórdãos (Instrução Normativa – Tribunal de Contas da União nº 84 de 22/04/2020);

- 2.3.12. Análise dos saldos na data base, para determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição e se estas têm relação com as atividades que constituem os objetivos do CREA-RS;
- 2.3.13. Teste documental das contas de despesas que não se correlacionam com as contas patrimoniais – teste de voucher, por exemplo – análise da documentação suporte, retenções de impostos e contribuições, certificação do trabalho entregue e valor pago.
- 2.3.14. Exame de relatórios existentes;
- 2.3.15. Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como os procedimentos legais inseridos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 2.3.16. Teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos ao inventário físico-financeiro;
- 2.3.17. Verificação da documentação suporte;
- 2.3.18. Verificar se os procedimentos dos registros contábeis atendem aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e legislação aplicável;
- 2.3.19. Verificar se os procedimentos contábeis de encerramento do exercício apresentam fidelidade e consonância com os registros das demonstrações contábeis mensais;
- 2.3.20. Exame de conciliação das contas;
- 2.3.21. Exame do balanço patrimonial e de suas demonstrações complementares, a fim de observar às normas legais e às principais técnicas na sua elaboração;
- 2.3.22. Revisão das conciliações das contas;
- 2.3.23. Verificação dos controles existentes;
- 2.3.24. Exame físico e documental dos bens do imobilizado com base em testes;
- 2.3.25. Revisão dos saldos finais;
- 2.3.26. Verificação dos processos de pagamento;
- 2.3.27. Análise dos saldos visando determinar sua razoabilidade quanto à origem e composição;
- 2.3.28. Apropriação de receitas via sistema bancário;
- 2.3.29. Controle de pagamentos; compra de veículos e imóveis; gastos com diárias e deslocamentos de conselheiros e funcionários;
- 2.3.30. Análise da sistemática de pagamentos utilizada;
- 2.3.31. Análise dos critérios de concessão e prestação de contas (prazos, normas, etc.) dos suprimentos de fundos e legalidade dos documentos de despesas apresentados.
- 2.3.32. Análise das operações referente as aplicações financeiras;
- 2.3.33. Controle de contas a pagar;
- 2.3.34. Tributação aplicável no pagamento de obrigações.

2.4. Auditoria Administrativa (Semestral)

- 2.4.1. Controles internos das unidades administrativas;
- 2.4.2. Verificação do atendimento da legislação no que se referem às compras, contratações de serviços, análise dos processos licitatórios, modalidade utilizada, dispensas, inexigibilidades, e também, as aquisições efetuadas por processo para compra direta;
- 2.4.3. Contratos e seus aditivos (exceto softwares), convênios e demais instrumentos firmados com terceiros, que resultaram no nascimento e/ou extinção de direitos e obrigações, quanto aos seus aspectos legais;
- 2.4.4. Controle de estoques e almoxarifados;

- 2.4.5. Controle de bens patrimoniais;
- 2.4.6. Gastos com transportes e outros gastos operacionais;
- 2.4.7. Verificação dos mecanismos de aquisição de passagens aéreas e o pagamento de diárias;
- 2.4.8. Avaliação dos estoques com, no mínimo, uma visita semestral in loco nas dependências da Sede do CREA-RS, em Porto Alegre/RS;
- 2.4.9. Controle de compras;
- 2.4.10. Controle de utilização de veículos;
- 2.4.11. Verificação da utilização, manutenção e abastecimento de veículos;
- 2.4.12. Verificação do estoque de materiais em almoxarifado, movimentação ocorrida e o inventário final do exercício;
- 2.4.13. Controle de entrada e saída dos prédios, garagens e outros (Sede do Crea-RS);
- 2.4.14. Verificação dos bens móveis e imóveis, inventário físico, responsabilidade e a respectiva compatibilização com os registros contábeis.

2.5. Auditoria de Recursos Humanos (Semestral)

- 2.5.1. Verificação do cumprimento da legislação trabalhista vigente;
- 2.5.2. Revisão dos processos de Recrutamento e Seleção de estagiários, em conformidade com a legislação vigente e suas recomendações acerca da realidade do Conselho;
- 2.5.3. Exames Admissionais, periódicos e demissionais;
- 2.5.4. Faltas e abonos;
- 2.5.5. Atestados médicos;
- 2.5.6. Funções Gratificadas;
- 2.5.7. Cumprimento de normativos internos pertinentes a pessoal;
- 2.5.8. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- 2.5.9. PCMSO – Programa de Controle e Saúde Ocupacional;
- 2.5.10. GFIP, RAIS, DIRF e e-Social;
- 2.5.11. Plano de cargos e salários;
- 2.5.12. Fichas de registro (lançamentos);
- 2.5.13. Cumprimento das normas reguladoras do MTE;
- 2.5.14. PIS/PASEP.

2.6. Informações relativas ao Conselho

- 2.6.1. O Crea-RS é mantido com recursos próprios, provenientes das receitas de anuidades, taxas e multas;
- 2.6.2. Número de funcionários: 247 funcionários contratados em regime celetista e 38 funcionários comissionados;
- 2.6.3. Número de estagiários: 26;
- 2.6.4. Inspetorias (filiais): 44 em todo o estado do Rio Grande do Sul, Número de Conselheiros Titulares: 124 e o mesmo número de suplentes;
- 2.6.5. Número de profissionais nível superior inscritos: aproximadamente 62.014;
- 2.6.6. Número de profissionais nível médio inscritos: aproximadamente 279;

2.6.7. Número de profissionais nível superior inscritos 80.460

2.6.8. Número de registros de empresas inscritas: aproximadamente 22.763;

2.6.9. Contratos em andamento (fornecimento de bens/ serviços): 140;

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO

3.1. Os trabalhos de Auditoria serão realizados na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS, localizada à Rua São Luís, 77, Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, exceto em duas ocasiões, respectivamente, na Zonal Metropolitana e Sinos (https://www.crea-rs.org.br/site/revista_pageflip/livreto-radiografia/magazine-sample/#page/4) envolvendo a verificação patrimonial/conservação dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens, com abrangência no almoxarifado e com ênfase no controle de entrada e saída de mercadoria neste inventário, bem como acondicionamento da mercadoria, e deverão seguir o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA					
Período	Entrega do relatório	Período Auditado	Período da Prestação de Serviços	Serviços	Documento a ser apresentado
1° Semestre	Até 45 dias após o fechamento contábil do primeiro semestre	01 /01 a 30/06	15/07 a 31 /08	Auditoria nas áreas: Contábil Orçamentária/Financeira/ Administrativa e Auditoria de Recursos Humanos.	Relatório circunstanciado de Auditoria.
2° Semestre	Entrega de parecer final até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao auditado	01 /07 a 31/12	10/01 a 15/02	Auditoria Área Contábil/ Orçamentária/Financeira/ Auditoria Administrativa e Auditoria de Recursos Humanos	Relatório circunstanciado de Auditoria e Relatório do Auditor Independente, nos termos da NBC TA 700/CFC.

3.1.1. O planejamento das auditorias deverá contemplar:

3.1.1.1. Definição dos conceitos, metodologias e ferramentas a serem utilizadas;

3.1.1.2. Definição das atividades a serem realizadas em cada visita de auditoria;

3.1.1.3. Definição de processos ou tipos de processos a serem auditados, conforme indicação da auditoria interna;

3.1.1.4. Definição do formato dos relatórios de auditoria;

3.1.2. Na execução dos trabalhos, deverão ser observados os seguintes procedimentos e documentos a serem enviados ao Crea-RS juntamente com os Relatórios semestrais de Auditoria e o faturamento dos serviços

3.1.2.1. Comunicação prévia formalizando o início dos trabalhos, a equipe de auditoria e o responsável técnico pela execução;

3.1.2.2. Reunião de abertura dos trabalhos;

3.1.2.3. Reunião de encerramento dos trabalhos com as áreas envolvidas, e contará com a participação de pelo menos um representante da Diretoria;

3.1.2.4. O calendário dos trabalhos de campo poderá sofrer alterações, desde que solicitado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e mediante concordância do Crea-RS.

3.1.2.5. O planejamento, o cronograma das auditorias e agendamento dos trabalhos de campo deverão ser remetidos pela licitante para análise e concordância do Crea-RS até 15 (quinze) dias após a data da contratação. E considerando que as contas anuais do Conselho têm prazo de apresentação/prestação ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (Anexo da Decisão PL-0077/2014-CONFEA) e ao Tribunal de Contas da União - TCU através do Relatório de Gestão (Instrução Normativa TCU n. 84, de 2020, e que o Relatório e Parecer de Auditoria externa são peças integrantes destes respectivos processos, os serviços de campo e a emissão do respectivo relatório e parecer de auditoria sobre o balanço anual, deverão ser concluídos/emitidos até dia 15 de fevereiro subsequente ao exercício auditado.

3.2. Demais condições

3.2.1. Os tempos de deslocamentos para os trabalhos *in loco* na Sede do Crea-RS e nas Inspetorias da Zonal Metropolitana e Sinos não serão considerados na carga horária dos trabalhos de auditoria.

3.2.2. A contratada deverá apresentar 3 (três) relatórios, inicialmente em versões "Minuta", sendo um ao final do primeiro semestre (Relatório Circunstanciado) e os demais, ao final do exercício auditado (Relatório Circunstanciado e Relatório do Auditor Independente), contemplando o encerramento do exercício, em arquivos eletrônicos, que devem ser enviados ao Crea-RS para análise prévia, com vistas à consolidação de relatório circunstanciado final;

3.2.3. O Crea-RS poderá apresentar elementos eventualmente não observados pela Auditoria no sentido de elucidar determinados achados/apontamentos, para que, na versão final do(s) relatórios(s) conste(m) as inconformidades fidedignas.

3.2.4. A contratada deverá entregar, em até 10 (dez) dias após o encerramento dos trabalhos de campo, em arquivo eletrônico, assinado digitalmente, os relatórios finais.

3.2.5. A contratada deverá apresentar 3 (três) relatórios, inicialmente em versões "Minuta", sendo um ao final do primeiro semestre (Relatório Circunstanciado) e os demais, ao final do exercício auditado (Relatório Circunstanciado e Relatório do Auditor Independente), contemplando o encerramento do exercício, em arquivos eletrônicos, que devem ser enviados ao Crea-RS para análise prévia, com vistas à consolidação de relatório circunstanciado final.

3.2.6. O relatório sobre os trabalhos de Auditoria no que tange as análises dos processos administrativos e de recursos humanos, bem como os apontamentos, sugestões de melhorias e recomendações devem constar no Relatório Circunstanciado.

3.3. Do prazo de vigência e execução

3.3.1. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O prazo sugerido está dentro das perspectivas da Administração Pública, considerando ser uma Auditoria de serviços continuados

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 40/2023:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANUAL (R\$)

1	Serviços técnicos continuados de auditoria externa independente, incluindo a avaliação do ambiente de controles internos relacionados aos seguintes processos: contábil, orçamentário, financeiro, operacional, patrimonial, administrativo, Recursos Humanos, com emissão de relatórios correspondentes, semestralmente	R\$ 15.300,00
---	--	------------------

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

3.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações de lei e quanto aos aspectos formais para a formalização do contrato, execução do objeto contratual e respectivos pagamentos, que deverão constar do edital e da minuta de contrato, as partes deverão observar:

5.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações previstas na legislação social em vigor, resultantes da execução do contrato.

5.1.2. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional.

5.1.3. A contratada, se obriga sob pena da lei, a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa do Crea-RS, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

5.1.4. Utilizar o método de amostragem, na extensão que julgar necessária, para cada área auditada;

5.1.5. Observar a legislação federal que rege o Sistema Confea/Crea, bem como a aplicável às entidades de mesma natureza.

5.1.6. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.1.8 Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

5.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.1.10. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

5.1.11. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.12. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

5.1.13. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.1.14. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

5.1.15.. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

5.14. Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 40/2023.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do Crea-RS

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

6.1.5. Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto desta pretensa contratação.

6.1.6. Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços.

6.1.7. Disponibilizar à contratada as demonstrações contábeis e documentos solicitados, em tempo hábil para serem auditadas na vigência do contrato.

6.1.8. Disponibilizar à contratada, no ato da assinatura do contrato, o plano previsto de auditoria do exercício a ser auditado.

6.1.9. Fornecer à contratada carta de responsabilidade da administração, que deverá ser emitida na mesma data do parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis auditadas.

6.1.10. Fornecer à contratada ao final de cada período auditado o atestado de capacidade técnica conforme previsto no art. 30 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.1.11. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

8.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

9.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

9.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Será fiscal do presente contrato Sônia Maria dos Reis Machado, matrícula funcional n. 726.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

11.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.001.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

15.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

15.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

15.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos

de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

15.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

15.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

15.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

15.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

15.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

15.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

15.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

15.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

15.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

15.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

15.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assumira, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

15.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

15.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

15.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

15.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

15.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

16.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

16.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

16.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

16.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO OSORIO CORREA, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Auditor(a) Interno(a)**, em 12/12/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 12/12/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 12/12/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1974055** e o código CRC **279E83FB**.

Referência: Processo nº 2023.000017226-3

SEI nº 1974055

Local: Porto Alegre